



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PASSA A PASSO SAIBA COMO FAZER

Apresenta-se, a seguir, o passo a passo para apresentação e análise de recurso relacionado a pedido de acesso à informação, conforme o Decreto Municipal nº 098/2020 disponível na íntegra https://malhador.se.gov.br/download/regulamentacao-da-lai_cdbd75c530c271566aae7b.pdf.

O recurso deve ser interposto em até 10 dias corridos após a resposta ou omissão. O fluxo contempla os prazos e procedimentos até a decisão final pela autoridade competente.

DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Recursos

Art. 29 É direito do requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso à informação requerida, através de certidão ou cópia, que pode ser disponibilizada, se possível, através do canal eletrônico de comunicação.

Parágrafo único. Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente é cientificado através do e-SIC da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

Art. 30 Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido ao Diretor ou Chefe do setor.

§ 1º Da negativa realizada pelo Diretor ou Chefe do setor, caberá recurso ao Secretário da respectiva pasta no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Os Secretários terão o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e data para sua obtenção.

§ 3º O prazo, para fins desse artigo, começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão, através do sistema ou da sua obtenção nos locais indicados nos termos do caput do art. 17 deste Decreto.

Art. 31 Negado o acesso às informações pelos Secretários, total ou parcialmente, o requerente pode recorrer ao Chefe do Poder Executivo, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias, se:

I – o acesso à informação não for classificado como sigiloso;

II – a decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

III – os procedimentos e classificação de informação sigilosa estabelecidas neste Decreto não forem observados;

IV – Estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Chefe do Poder Executivo determinará ao órgão ou entidade responsável, que adote as providências necessárias para o fornecimento da informação requerida.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS, ESTAREMOS À DISPOSIÇÃO:

Servidor: YAN CARLOS DA CUNHA SANTOS (e-sic Gestor)

Órgão Responsável: Controladoria Geral

Enderenço: Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133.

Telefone: (79) 3419-0580

E-mail: controladoria@malhador.se.gov.br

Horário de Atendimento: Seg. - Sex. das 07:00h às 13:00h

INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DIA 24 DE JULHO DE 2026.

E-SIC GESTOR